



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

LEI MUNICIPAL Nº 669/2024

Laguna Carapã – MS, 26 de novembro de 2024

Altera a carga horária do cargo de Assistente Social integrante do Quadro de Pessoal do Município de Laguna Carapã-MS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber a toda população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei visa reconhecer o direito dos profissionais do Serviço Social, integrantes do quadro de pessoal deste Município, de cumprir a jornada de trabalho estabelecida na Lei Federal nº 8.662 de 07 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.317 de 26 de agosto de 2010.

Art. 2º - Fica alterada a carga horária do cargo de Assistente Social do Quadro de Pessoal do Município de Laguna Carapã-MS, passando para 30 (trinta) horas semanais, sem redução de vencimentos, nos termos da Lei Federal nº 8.662 de 07 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.317 de 26 de agosto de 2010.

Art. 3º - A alteração de carga horária disposta na presente Lei alcançará somente os servidores públicos regidos pelo regime da Consolidação da Lei Trabalhistas – CLT, não se aplicando aos servidores públicos estatutários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES
Prefeita Municipal

Republica-se por incorreção a Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 27/11/2024. Número da edição: 3725.

LEI MUNICIPAL Nº 669/2024 Laguna Carapã – MS, 26 de novembro de 2024

Altera a carga horária do cargo de Assistente Social integrante do Quadro de Pessoal do Município de Laguna Carapã-MS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber a toda população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei visa reconhecer o direito dos profissionais do Serviço Social, integrantes do quadro de pessoal deste Município, de cumprir a jornada de trabalho estabelecida na Lei Federal nº 8.662 de 07 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.317 de 26 de agosto de 2010.

Art. 2º - Fica alterada a carga horária do cargo de Assistente Social do Quadro de Pessoal do Município de Laguna Carapã-MS, passando para 30 (trinta) horas semanais, sem redução de vencimentos, nos termos da Lei Federal nº 8.662 de 07 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.317 de 26 de agosto de 2010.

Art. 3º - A alteração de carga horária disposta na presente Lei alcançará somente os servidores públicos regidos pelo regime da Consolidação da Lei Trabalhistas – CLT, não se aplicando aos servidores públicos estatutários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado